

Artigo 2.º

Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 para os anos seguintes.

1 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 179/2006. — *Grupo de trabalho para a elaboração de um código da contratação pública.* — O regime jurídico da contratação pública assenta hoje, grosso modo, em três pilares legislativos: i) o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativo à locação e aquisição de bens móveis e serviços; ii) o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que regula as empreitadas e a concessão de obras públicas; e iii) o Decreto-Lei n.º 223/2001, que regula os chamados «sectores excluídos», ou seja, a contratação de serviços, fornecimento de bens e empreitadas nos domínios da água, energia, transportes e telecomunicações.

Tais diplomas resultam, em larga medida, da transposição avulsa de diferentes directivas comunitárias sobre a matéria, não tendo havido a preocupação de articular e uniformizar, tanto quanto possível, as soluções adoptadas no domínio pré-contratual, o que resultou no tratamento distinto de soluções materialmente idênticas, nos domínios da aquisição de bens e serviços, por um lado, e da empreitada e concessão de obras públicas, por outro.

O próprio âmbito de aplicação subjectiva diverge, aliás, num domínio e noutro, suscitando dúvidas pertinentes sobre a conformidade do Decreto-Lei n.º 197/99, que não abrange em princípio entidades públicas de natureza empresarial, com as respectivas directivas comunitárias em matéria de aquisição de bens e serviços e cria, assim, uma fuga fácil, ao menos aparentemente, à sujeição às regras da contratação pública, através da constituição de empresas públicas que sirvam de veículo à contratação.

A obrigação do Estado Português de transportar, até 31 de Janeiro de 2005, a Directiva n.º 2004/18/CE, de 31 de Março, que procede à uniformização de regras em matéria de contratação de serviços e de empreitadas de obras públicas, constitui, portanto, o ensejo para corrigir esta situação e unificar, num mesmo diploma legal, as soluções adoptadas naqueles dois domínios, evitando divergências escusadas e que só contribuem para dificultar a aplicação prática dos regimes consagrados, pondo em causa as sempre desejáveis segurança e certeza jurídicas.

A isto acresce que as recorrentes intervenções legislativas no sector, por vezes decorrentes apenas da necessidade de corrigir erros ou omissões na transposição das respectivas directivas comunitárias, têm conduzido à situação paradoxal de terem sido introduzidas numerosas alterações pontuais, por um lado, e de se virem perpetuando no tempo disposições cujo teor ou forma carecem de ajustamento, correcção ou clarificação, por outro, o que é particularmente visível no domínio da regulamentação do contrato de empreitada de obras públicas.

Já no que respeita ao regime da aquisição ou locação de bens e serviços, o que se verifica é que o diploma respectivo se limita a regular os mecanismos pré-contratuais e de realização da despesa pública, sendo praticamente omissa na regulamentação das relações contratuais emergentes e suscitando, assim, as sempre delicadas e complexas questões da natureza pública ou privada do contrato celebrado e a concatenação do regime da lei civil com as regras gerais aplicáveis ao contrato administrativo.

Também a recente entrada em vigor do Código de Processo nos Tribunais Administrativos suscita, quanto a alguns aspectos, a necessidade de clarificar e harmonizar as soluções adoptadas.

Deve ter-se presente, aliás, que o sector da contratação pública constitui um verdadeiro mercado, de cuja eficiência beneficiam não só as entidades públicas, mas igualmente as empresas privadas e a própria economia em geral, o que reclama a consagração, finalmente, de um regime jurídico harmonioso, integral e com a qualidade técnica e o grau de consenso que assegurem a respectiva estabilidade legislativa.

Tal desiderato, porém, só pode ser alcançado através da elaboração de um verdadeiro código da contratação pública, que agrida, depure e simplifique a disciplina jurídica em todo o sector abrangido, incluindo não só o regime pré-contratual aplicável aos chamados sectores excluídos, mas também a revisão e desenvolvimento da regulamentação material aplicável aos diversos contratos onde tal se justifique.

Exemplo disto mesmo é a lei de contratos das administrações públicas espanhola, que, contando com uma década de vigência e atendendo

à crescente integração da economia portuguesa no espaço europeu e, em particular, no espaço ibérico, por certo constituirá um referencial, que não necessariamente um modelo, a tomar em linha de conta.

Por último, mas não menos importante, no quadro da elaboração deste código da contratação pública, deverá também procurar-se encontrar mecanismos legais que obviem e sancionem, quando seja caso disso, os recorrentes acréscimos de onerosidade ou derrapagem orçamental dos contratos celebrados pelas entidades públicas embora de modo compatível com a necessária simplificação dos procedimentos administrativos, a utilização de meios electrónicos, informáticos e telemáticos e o enquadramento constitucional pertinente.

Assim, à luz dos objectivos supra-enunciados, que devem ser prosseguidos no âmbito da elaboração de um código da contratação pública, determina-se o seguinte:

1 — Constituir um grupo de trabalho incumbido da preparação de anteprojecto do referido código, que será presidido pelo Prof. Doutor Rui Medeiros, e cuja restante composição é a seguinte:

- a) Dr. Lino Torgal;
- b) Dr. João Amaral;
- c) Dr. Rui Cardona Ferreira e Dr.ª Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- d) Dr.ª Carla Correia, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O grupo de trabalho apresentará o relatório da sua actividade e respectivo anteprojecto de diploma até 28 de Fevereiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 3540/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 215 dias, a partir de 11 de Julho de 2005, a comissão do SCH AM 18928982, João Fernando Mexia Machado, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 3541/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão TS 040378-E, António Teixeira Gomes, por um período de um mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar em Nampula, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.